



LEI Nº. 1389/2020, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

REQUER DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE HIGIENIZAÇÃO CONTENDO DUAS MÁSCARAS E DOIS FRASCOS DE 200 ML DE ÁLCOOL GEL 70% PARA ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE UBAJARA A CADA 15 (QUINZE) DIAS, ENQUANTO PERDURAR A PANDEMIA COVID - 19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

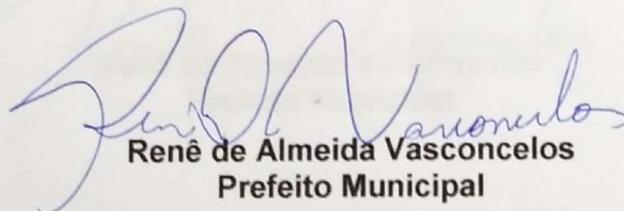
O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Governo Municipal, através das secretarias de Educação e de Saúde, autorizado a fazer a aquisição e a distribuição de kits de equipamentos de proteção individual, contendo duas máscaras e dois frascos de 200ml de álcool em gel 70%, para alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Ubajara a cada 15 (quinze) dias, enquanto perdurar a pandemia provocada pela Covid-19.

Art. 2º - Caberá às secretarias de educação e de saúde a execução da ação, com apresentação dos dados quantitativos para embasar a aquisição, bem como toda a logística de distribuição nas unidades escolares.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA-CE, em 12 de Agosto de 2020.


René de Almeida Vasconcelos
Prefeito Municipal